



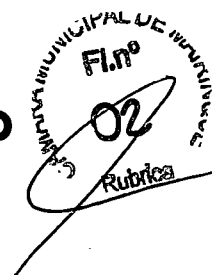
# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br

## GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

### PROJETO DE LEI Nº 31 / 2026-L



**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ARTISTAS LOCAIS EM SHOWS, MUSICAIS E OU EVENTOS CULTURAIS EM GERAL, PATROCINADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Túlio Camargo:

- Art. 1º** Fica instituída a inclusão de artistas locais para participarem de shows musicais e eventos culturais assemelhados, patrocinados pela Prefeitura Municipal de Mairinque.
- Art. 2º** Os eventos deverão, em sua organização, observar os procedimentos para assegurar a participação dos artistas conforme o disposto no artigo anterior.
- Art. 3º** O poder Executivo regulamentará a presente lei.
- Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do vereador, 23 de março de 2026.**

**VEREADOR TÚLIO CAMARGO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

## GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Pretendemos com o presente projeto instituir a possibilidade da prefeitura incluir a participação de artistas locais nos shows, eventos e musicais que porventura venham a patrocinar.

A medida visa permitir que os artistas locais possam mostrar seu trabalho durante a apresentação de artistas já consagrados e que atraem um grande público.

A medida faz justiça aos artistas locais, promovendo o trabalho que realizam e que estão profundamente ligados às tradições de nossa cidade.

À vista do exposto e pelo interesse público envolvido, contamos com o voto favorável de todos os colegas.

**Gabinete do vereador, 23 de março de 2026.**

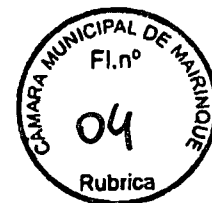
**VEREADOR TÚLIO CAMARGO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 31/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

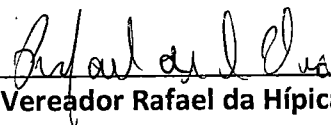
§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

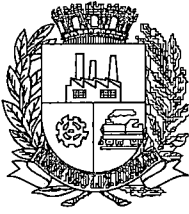
**Art. 137** As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 24 de março de 2026.

Expediente da 44ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

  
Vereador Rafael da Hípica

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 31/2026-L

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 25 de Março de 2026.

*Rafael da Hípica*  
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA  
Presidente

*Recebido  
em 25/03/26  
[Signature]*



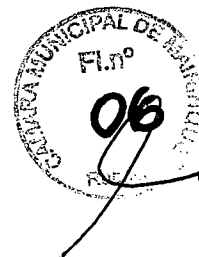
# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 31/2026-L

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data junto o parecer jurídico exarado ao Projeto de Lei nº 18/2026-L, de mesmo teor.

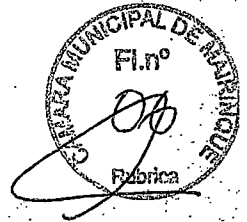
Mairinque em 31 de março de 2026.

**FRANCISCO DE ASSIS AMORIM**

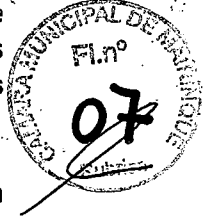
Assistente Legislativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



**Parecer ao Projeto de Lei nº 18/2026-L de autoria do Vereador Túlio Camargo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de artistas locais em shows, musicais e ou eventos culturais em geral, patrocinados pela Prefeitura Municipal de Mairinque e dá outras providências.**



O Projeto de Lei propõe a inclusão de artistas locais em shows, eventos musicais e culturais patrocinados pela Prefeitura Municipal de Mairinque.

É o relatório.

A proposta está em conformidade com o princípio da legalidade, pois não contraria normas legais vigentes e busca regulamentar uma política pública de incentivo à cultura local, promovendo a valorização dos artistas da região.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 215, assegura que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. O projeto de lei está em consonância com esse preceito constitucional, ao promover a inclusão de artistas locais e incentivar a cultura regional.

O projeto de lei estabelece diretrizes gerais para a inclusão de artistas locais em eventos patrocinados pela Prefeitura Municipal, sem interferir diretamente na organização administrativa ou orçamentária do Poder Executivo. Além disso, o artigo 3º do projeto prevê que o Poder Executivo será responsável pela regulamentação da lei, respeitando sua competência administrativa.

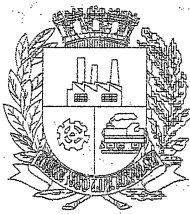
Dessa forma, não há vício de iniciativa, uma vez que a proposição não invade a competência privativa do Executivo, mas apenas estabelece normas gerais que podem ser regulamentadas posteriormente, em conformidade com o princípio da separação dos poderes.

Diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei em comento está apto para a deliberação no Plenário.

É o parecer.

Mairinque, 17 de março de 2026.

  
GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES  
Procuradora Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 30 /2026

PROJETO DE LEI Nº 31/2026-L



Senhor presidente,  
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Dispõe sobre a inclusão de artistas locais em shows, musicais e/ou eventos culturais em geral, patrocinados pela Prefeitura Municipal de Mairinque e dá outras providências.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Procuradora Jurídica desta Casa de Leis.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 31 de março de 2026.

### A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Vereador TÚLIO CAMARGO - Presidente

  
Vereador CRIS PNEUS - Membro

  
Vereadora ALEXANDRE PEIXINHO - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 31/2026-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO	▶	

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos

Rejeitado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por \_\_\_ sessões. Pedido por: \_\_\_\_\_

Prejudicada a discussão. Motivo: \_\_\_\_\_

Mairinque, 31 de março de 2026.

Ordem do Dia da 45ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO Nº 4645 / 2026

### **DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ARTISTAS LOCAIS EM SHOWS, MUSICAIS E OU EVENTOS CULTURAIS EM GERAL , PATROCINADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o **Projeto de Lei nº 31/2026-L**, de autoria do vereador **TÚLIO CAMARGO**, a saber:

**Art. 1º** Fica instituída a inclusão de artistas locais para participarem de shows musicais e eventos culturais assemelhados, patrocinados pela Prefeitura Municipal de Mairinque.

**Art. 2º** Os eventos deverão, em sua organização, observar os procedimentos para assegurar a participação dos artistas conforme o disposto no artigo anterior.

**Art. 3º** O poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 01 de abril de 2026.

  
**VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA**  
**Presidente**